



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 10 de novembro de 2025.

À CGLIS,

Assunto: Autorização da Contratação Direta.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição de insumos para a saúde, elencados no Termo de Referência nº 173/2025/COPJUD/DJUD/SE/MS (0047819960), em atendimento às demandas judiciais impostas à União, cuja emergência justifica a incidência do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, em atendimento à solicitação da Coordenação de Planejamento e Articulação de Demandas Judiciais em Saúde - COPJUD e dados abaixo:

Item	Validade da Proposta	Descrição Itens Cotados	Empresa Representante	CNPJ	Condição da Proposta	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Insumos (R\$)
2	16/12/2025	Atezolizumabe, Concentração: 60 Mg/ML, Forma Farmacêutica: Solução P/ Infusão 20ml.	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33.009.945/0002-04	Única	9	Frasco	R\$ 26.547,49	R\$ 238.927,41
3	16/12/2025	Trifluridina Composição: Associado Tipiracilo, Concentração: 20 Mg + 8,19MG.	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	540	Comprimido	R\$ 235,89	R\$ 127.380,60
4	15/12/2025	Ácido Fumárico, Composição: Siponimode, Concentração: 2 Mg.	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. - SP	56.994.502/0027-79	Única	196	Comprimido	R\$ 191,79	R\$ 37.590,84
5	15/12/2025	Ofatumumabe, Concentração: 50 Mg/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Adicional: Seringa Preenchida Acoplada À Caneta Aplicadora 0,4ml.	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. - GO	56.994.502/0026-98	Única	15	Seringa	R\$ 9.417,22	R\$ 141.258,30
7	15/12/2025	Isatuximabe, 20 Mg/ML, Injetável 5ml.	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	10.588.595/0013-35	Única	40	Frasco	R\$ 2.597,67	R\$ 103.906,80
8	15/12/2025	Isatuximabe, 20 Mg/ML, Injetável 25ml.	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	10.588.595/0013-35	Única	40	Frasco	R\$ 12.988,32	R\$ 519.532,80
9	22/12/2025	Carfilzomib, Concentração: 60 Mg, Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável.	AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	18.774.815/0001-93	1ª Colocada	70	Frasco-Ampola	R\$ 3.340,00	R\$ 233.800,00
10	15/12/2025	Daratumumabe, Concetração: 120 Mg/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injeável 15ml.	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.499.494/0002-60	Única	16	Frasco	R\$ 19.682,55	R\$ 314.920,80

2. Registra-se que **não houve cotação para os itens 1 e 6.**

3. O valor global da aquisição perfaz **R\$ 1.717.317,55 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).**

4. Registra-se o encaminhamento para autorização da Contratação Direta, da Coordenação-Geral de Conformidade e Contratação Direta de Insumos Estratégicos para Saúde, por meio do Despacho CGIES (SEI nº 0051071913).

5. Ressalta-se que a Coordenação de Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde, por meio da Análise nº 127/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0050697359), em atendimento às orientações contidas no Parecer Referencial n. 00012/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 05498 e n. 05499/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, complementado pelo Parecer n. 00054/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, admitido pelo Despacho n. 00478/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, e ratificado pelo Parecer n. 00013/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (0050284228), registrou justificativas acerca da aceitabilidade dos preços nos itens 2.1 a 2.9 da referida Análise. Em atendimento ao item 2.10 da retrocitada Análise, APROVO as propostas dos itens relacionados na tabela acima, e, ainda, a metodologia utilizada pela COAMER:

Inicialmente, cumpre destacar que a pesquisa de preço é de responsabilidade da área que elaborou o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, conforme estabelecido no art. 8º da Portaria GM/MS nº 4.777, de 30 de dezembro de 2022, vejamos:

Art. 8º Cabe ao requisitante:

(...)

VII - apresentar a pesquisa de preço com metodologia justificada, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la;

Entretanto, conforme orientação contida na manifestação jurídica acima por meio do Parecer n. 00054/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, para as aquisições judiciais não será utilizada a pesquisa a partir de contratações anteriores usuais do Poder Público, haja vista que a natureza emergencial da contratação afeta a demanda e, por decorrência, os preços ofertados, vejamos:

(...)

7. Há uma ilusão de que for feita a pesquisa de um determinado insumo no SIASG, a média lá obtida é inafastável e qualquer discrepância com ela gera a conclusão de total anti-economicidade. Não é bem esse o caso.

8. Os números "frios" não trazem contexto. Sabe-se que a condição emergencial da compra, em especial se decorrente de determinação judicial, é fator que influencia enormemente o preço oferecido pelo "mercado". O Ministério da Saúde não compra nada pelo seu valor inerente, em abstrato, mas sim com base no preço ofertado pelos fornecedores, de modo que o contexto sempre importa.

9. Uma média de preços obtidos no SIASG para pregões muito provavelmente não serve como limite absoluto para uma contratação emergencial por determinação judicial. É natural que haja um acréscimo pelo fornecedor. E ainda que se possa cogitar de práticas violadoras da competitividade ou do direito econômico, esse Ministério não tem poderes para reduzir o preço do medicamento "à força". O máximo que pode ser feito é a compra (pois indispensável) com a notificação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando for o caso.

10. Nesse tipo de situação, não há descumprimento da IN 65/2021. Haverá, isso sim, a necessidade de invocação ou do art. 5º, §1º[1] ou do art. 6º, 1º do referido normativo, seja para se utilizar como referencial de preços a concorrência do chamamento, em detrimento da pesquisa de contratações anteriores; seja para usar outra metodologia integralmente distinta. Novamente: isso não significa descumprir a Instrução Normativa, mas sim utilizar-se de suas exceções.

11. Em uma linha similar, em momento algum a IN exige como condição sine qua non que haja "pesquisa de preços aprofundada, bem como, uma análise detalhada a fim de verificar se objeto a ser adquirido naquelas compras públicas são idênticos ou similares aos previstos para atendimento das demandas judiciais".

(...)

Nota-se, portanto, do excerto acima que o chamamento público é um método referendado pela d. CONJUR/MS, que substitui a pesquisa regular de preços públicos, visto o caráter excepcional da aquisição.

Dessa forma, retoma-se que, buscando ao atendimento da ordenança judicial com mais celeridade e transparência possível, esta COAMER promove a realização de um "chamamento público" para que as empresas interessadas em fornecer os produtos/insumos possam apresentar propostas de preços.

Assim, entende-se que essas propostas já se mostrariam de acordo com a realidade do mercado, em virtude da própria concorrência entre as empresas, posto que se logrará vencedora aquela que apresentar o menor preço (condizente com o objeto) e essa será contratada, desde que atendidos os critérios de habilitação técnica e fiscal.

Além disso, a contratação só se efetivará caso o preço ofertado esteja de acordo com o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG (Onerado ou Desonerado de ICMS, a depender do caso concreto), conforme preconiza a CMED/ANVISA.

Ainda sobre o preço CMED, é cediço que as empresas, cientes da condição da compra, determinação judicial e urgência da compra, geralmente ofertam o maior preço previsto pela regulamentação, ou seja, próximo ao preço PMVG vigente à época da apresentação da proposta, haja vista a obrigatoriedade da compra frente ao prazo exíguo para o atendimento da determinação.

Outro ponto importante se dá em função do reduzido quantitativo a ser adquirido em comparação a uma compra regular, posto que essa aquisição, normalmente, visa ao atendimento a apenas um paciente, ou pequeno grupo (caso de ação coletiva ou compra agrupada), onerando o preço do produto em função da perda do ganho de escala e custos mais altos de transporte.

6. Verifica-se indicação de disponibilidade orçamentária, por meio do Despacho CGPO/SECTICS (SEI nº 0050751213).

7. por meio do Despacho SECTICS/CGOEX/SECTICS/MS (SEI nº 0050780326), a indicação de disponibilidade orçamentária e a **AUTORIZAÇÃO expressa da aquisição pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em atendimento ao [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#) e na [Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021](#), alterada pela [Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023](#):

Considerando as informações prestadas pela área demandante, o Despacho CGPO/SECTICS (0050751213) e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.193 de 27/12/2019 e na Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, **AUTORIZO** a aquisição, desde que observadas integralmente as recomendações expedidas pela CONJUR, via Parecer Jurídico, a ser juntado ao processo, aplicável à presente avença, seja parecer específico ou referencial utilizado pelo DLOG, e desde que observadas e cumpridas pelo DJUD as orientações contidas acima.

8. Considerando as recomendações elencadas nos Art. 10º, Inciso IX, da Lei 8.429/1992, Art. 72º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, Art. 8º, Inciso IV, da Lei 10.024/2019, e ainda em conformidade com as normas constantes dos arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, este Ordenador de Despesas, **DECLARA** que os valores informados acima, correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4705.0001 - PTRES 234472 - PO 0004**, conforme já informado no Despacho CGPO/SECTICS (SEI nº 0050751213).

9. No que diz respeito às condicionantes legais para contratação, informa-se que a (s) empresa (s) preenche (m) todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e econômico e financeira, conforme atestado pelas áreas no Despacho COPJUD/CGPJUD/DJUD/SE/MS (SEI nº 0050654448) e na Análise nº 127/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0050697359), que respectivamente dispuseram o que se segue:

Despacho COPJUD

(...)

CONCLUSÃO

Considerando as análises técnicas realizadas e os documentos constantes nos autos, **as empresas indicadas no quadro acima atendem aos requisitos de habilitação**, nos termos do subitem 9.12 e seguintes do Termo de Referência 173/2025 (SEI nº 0047819960).

Dessa forma, **manifestamo-nos favoravelmente à habilitação das empresas citadas**, condicionada à regularização dos pontos

pendentes mediante diligência, quando aplicável.

Análise nº 127/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS:

3.2. Outrossim, em atendimento às exigências contidas no tópico 9.11 (DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Termo de Referência, esta COAMER/CGIES verificou a situação de regularidade fiscal das empresas a serem contratadas, em consulta aos seguintes cadastros, efetuada em 26/09/2025, concluindo pela **habilitação fiscal, social e trabalhista (0050696930, 0050696993, 0050697055, 0050697100, 0050697153, 0050697272 e 0050697326)**, vejamos:

(...)

10. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 615/2025 (SEI nº0047736361), informa-se que o DFD está vinculado à Contratação nº 683/2025.
11. Ante o exposto, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, bem como sua divulgação em sítio eletrônico oficial.
12. Ato contínuo, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor global, em favor da empresa informada na tabela acima.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO
Diretor do Departamento de Logística em Saúde
DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 10/11/2025, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051678410** e o código CRC **B7CDAEB5**.

Referência: Processo nº 25000.069612/2025-12

SEI nº 0051678410